Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a alterar o caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 866 de 1.º de setembro de 2017, que autoriza a transação, como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal n.º 5172/66 – Código Tributário Nacional.

O projeto tem como objetivo prorrogar o prazo até o final do exercício de 2020 para obtenção do benefício da transação, nos termos da legislação mencionada, que possibilita ao Município, a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma excepcional e temporária, extinguir seus créditos tributários mediante transação com seus débitos de origem contratual, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que líquidos e certos, com vistas a pôr fim a um litígio, judicial ou administrativo.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 37/21 - DOCUMENTO N.º 954/21

Altera o *caput* do art. 1.º da Lei Complementar n.º 866, de 1.º de setembro de 2017, que autoriza a transação, como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal n.º 5172/66 – Código Tributário Nacional.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1.º da Lei n.º 866, de 1.º de setembro de 2017:

"Art. 1.º - O Município poderá, a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma excepcional e temporária, extinguir seus créditos tributários, mediante transação com seus débitos de origem contratual do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que inscritos em dívida ativa e ajuizados até o dia 31 de dezembro de 2020."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de março de 2021.

a) DR. EDUARDO OLIVEIRA